



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 72/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispondo sobre autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2025, tendo por escopo a criação das dotações orçamentárias discriminadas no seu Anexo I, no valor de R\$ 849.088,29 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Cumprе ressaltar que a proposição aponta como fonte de recursos os provenientes do Superávit Financeiro da fonte: 2.469 - Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Recursos do FNDE, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, discriminadas no Anexo II, desta Lei.

NOTAS DO RELATOR

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 41, II, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

No que pese a abertura de crédito adicional especial ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo (decreto), este depende de autorização por lei, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição da República e do art. 42 da Lei 4.320/64.

Após análise da proposição em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos legais citados e relatados.

No mesmo sentido, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, não havendo qualquer óbice à emissão de parecer favorável no âmbito de competência da presente comissão.

Armação dos Búzios, 08 de maio de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 09 de maio de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos oito de maio de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei nº 71/2025, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) e dá outras providências; 72/2025, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 849.088,29 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências; e 75/2025, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento vigente no valor de R\$ 1.770.214,00 (um milhão, setecentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais) e dá outras providências, a Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, votou favorável às matérias, tendo em vista que as matérias de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares não violam a constitucionalidade e legalidade e ao que se trata de análise do superávit financeiro a comissão de mérito pode verificar. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS ÁREAS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro